

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903  
FAX N° 231-1518

PROCESSO CEE N°: 887/93 - Ap. Protocolo 1ª DE de Guarulhos N°  
5.445/93

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação de Guarulhos

ASSUNTO: Convalidação de atos escolares

RELATOR: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

PARECER CEE N° 122/94 - CEPG - APROVADO EM 09-03-94

**CONSELHO PLENO**

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO E APRECIÇÃO

O Secretário Municipal de Educação de Guarulhos, por meio de ofício datado de 30-08-93, solicita a este Conselho a convalidação de matrículas e dos atos escolares praticados pelos alunos dos Núcleos de Ensino Supletivo, mantidos por aquela Prefeitura, indevidamente matriculados com idade inferior a prevista na Deliberação CEE n° 23/83.

Relata o Sr. Secretário que a Suplência I foi autorizada pelo Parecer CEE n° 1.263/84, publicado no DOE de 15-08-84 e funcionava em núcleos, ou seja, em salas cedidas pelas escolas estaduais, pelas SABs e pelas igrejas e que as matrículas eram feitas por professores regentes, que desconheciam as exigências legais.

No ano de 1983, foi criada a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e com ela a Seção de Ensino Supletivo, atendendo à Suplência I, de 1ª a 4ª série, curso semestral, de acordo com a Deliberação CEE n° 23/83.

Segundo o Senhor Secretário, a estruturação pedagógica e administrativa da Seção de

PROCESSO CEE Nº 887/93

PARECER CEE Nº 122/94

Ensino Supletivo, a curto prazo, e a falta de funcionários impossibilitaram a verificação dos prontuários dos alunos.

Relata, ainda, que há um interesse comum e primordial pela SME de Guarulhos, Delegacias de Ensino e Divisão Regional em regularizar aquelas situações, em razão da continuidade de estudos.

Apoia-se nos Pareceres CEE nºs: 225/90, 406/90 e 481/90, que regularizaram casos análogos.

A relação dos alunos a que se refere o presente pedido se encontra às fls 06, 07 e 08 do Processo CEE nº 887/93. Eles tinham menos de 14 anos de idade à época da Matrícula.

As autoridades preopinantes são favoráveis ao atendimento do pedido, em razão do tempo decorrido e pelo fato de que os alunos não podem ser penalizados por falhas de funcionários.

## 2. CONCLUSÃO

Convalidam-se a matrícula e os atos escolares dos alunos dos Núcleos de Ensino Supletivo, mantidos pela Prefeitura do Município de Guarulhos, 1ª e 2ª DE de Guarulhos, DRE-4-Norte, constantes da Relação anexa.

São Paulo, 10 de fevereiro de 1994.

**a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses**  
**Relator**

PROCESSO CEE Nº 887/93

PARECER CEE Nº 122/94

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Agnelo José de Castro Moura, Elba Siqueira de Sá Barretto, João Gualberto de Carvalho Meneses, Frances Guiomar Rava Alves e Henrique Gamba.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 23 de fevereiro de 1994.

**a) Cons<sup>a</sup> Melânia Dalla Torre**  
**Vice-Presidente da CEPG.**

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de março de 1994.

**a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA**  
**Presidente**

## RELAÇÃO ANEXA AO PARECER

- 1ª Delegacia de Ensino de Guarulhos - DRE-4-Norte

<u>TERMO</u>	<u>NOME DO ALUNO</u>
2º	Vanez Cristina Barbosa
Núcleo:	EEPG Glauber Rocha
1º	Clodoaldo de Jesus Santos
Núcleo:	EEPSG Juvenal Ramos Barbosa
3º	Joel Alexandre Pereira da Silva
Núcleo:	EEPG Profª Benedita de Oliveira Ale
3º	José Adilson de Souza
Núcleo	EEPG Prof. Silvério Bertoni
3º	Maria Aparecida de Oliveira
3º	Rosângela dos Santos
Núcleo:	EEPG José Alves de Cerqueira César
3º	Ednilson Conceição Chaves
4º	Marli dos Santos
4º	Slaney Bonifácio da Silva
Núcleo:	EEPG Clarice Lispector
4º	Viviane Alves da Silva
4º	Fabiane de Jesus Morato
3º	Maria Luzinete Ferreira do Nascimento
3º	Simone Aparecida da Silva Castro
Núcleo:	EEPG Prof. Allyrio Figueiredo Brasil
3º	Maria Aparecida Pereira
3º	Izaete Pedroso Bueno
4º	Edineia Salvino de Sousa
3º	Fábio Araújo de Aquino
4º	Maurício Soares de Oliveira Filho
Núcleo:	EEPG Prof. Flávio Xavier Arantes
4º	Alexandre José Assis
2º	David Pires de Moura
Núcleo:	Igreja São Pedro Apóstolo

PROCESSO CEE Nº 887/93

PARECER CEE Nº 122/94

2º Kátia Alves Duarte  
2º Josias de Brito Pereira  
Núcleo: EEPG Vereador Waldemar Freire Veras

3º Josué Ferreira Bizena  
Núcleo: EEPG Maria Rosa Brota

2º Gilberto Santos Barbosa  
3º Willian da Silva  
3º Suelene Diogo  
Núcleo: Rua Jacob

1º Joel Roberto Servino Martins  
3º Renato Gomes Miranda  
3º César Augusto Nehlich Rodrigues  
Núcleo: EEPSG Prof. Frederico de Barros Brotelo

1º Edilene Silvana de Lima  
Alf. Maria Silva de Araújo  
Núcleo: EEPG Milton Cernach

4º Andréia Cristina B. de Oliveira  
3º Hoseas Lúcio da Costa  
Núcleo: S.A.B. Vila Flórida

1º Elaine Cristina Lopes  
1º Luciana da Silva  
Núcleo: Igreja Nossa Senhora Aparecida

- 2ª Delegacia de Ensino de Guarulhos - DRE-4-Norte

TERMO            NOME DO ALUNO

1º Geovânia da Costa Gomes  
Núcleo: A.C.M. Parque Uirapuru

1º Rute dos Santos  
Núcleo: Comunidade São Francisco Xavier